



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029 / 98

Autoriza o Poder Executivo a celebrar em nome do Município, o Consórcio Intermunicipal para implantação e operação do Sistema Integrado para Disposição de Lixo Urbano em Aterro Sanitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar em nome do Município de Cabo Frio, o Consórcio Intermunicipal para implantação e operação do Sistema Integrado para Disposição de Lixo Urbano em Aterro Sanitário, conforme a Deliberação nº 54/98, de 02 de fevereiro de 1998, do Fundo Estadual de Controle Ambiental-FECAM.

Art.2º- O Consórcio Intermunicipal referido no artigo anterior, a ser integrado pelos Municípios de Cabo Frio, Casimiro de Abreu, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo, Rio das Ostras, Iguaba Grande e Armação dos Búzios, será regido pelas disposições integrantes do Anexo Único desta Lei.

Art.3º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento em vigor, que poderão ser suplementadas, se insuficientes.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1998.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO

Consórcio que entre si celebram os Municípios que compõem a Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro, a que nominados, para implantação e operação do Sistema Integrado para Disposição de Lixo Urbano em Aterro Sanitário, com assistência do Fundo Estadual de Controle Ambiental - FECAM.

Aos..... dias do mês de..... do ano de 1998, o Município de Cabo Frio, representado por seu Prefeito, ALAIR FRANCISCO CORRÊA; o Município de Casimiro de Abreu, representado por seu Prefeito, RAMON DIAS ZIDALTE; o Município de São Pedro da Aldeia, representado por seu Prefeito, CARLINDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO; o Município de Arraial do Cabo, representado por seu Prefeito, RENATO VIANA DE SOUZA; o Município de Rio das Ostras, representado por seu Prefeito, ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS; o Município de Iguaba Grande, representado por seu Prefeito, HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO; e o Município de Armação dos Búzios, representado por seu Prefeito, DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA, doravante denominados simplesmente **Municípios**, resolvem celebrar o presente **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio, na condição de ajuste administrativo celebrado por pessoas públicas da mesma espécie, para consecução de objetivos de interesse comum dos partícipes, e, por não possuir natureza e qualidade de pessoa jurídica, terá as suas decisões sempre tomadas em Assembléia Geral dos consorciados, que se constituirá no órgão máximo de deliberação e expressão da vontade dos seus integrantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Integram a estrutura administrativa do Consórcio, com atribuições definidas no Estatuto:

- a) o Conselho Consultivo;
- b) o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na primeira Assembléia Geral, será deliberada a instituição de uma entidade civil, de natureza administrativa, com a finalidade de exercer as funções de *Órgão Executivo do Consórcio*, destinada a gerir as atividades e atribuições previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Consórcio consiste na união de esforços dos Municípios integrantes visando a implantação, manutenção e operação do Sistema Integrado para Disposição de lixo Urbano em Aterro Sanitário, incluindo as seguintes atividades:

- a) Assistência Técnica;
- b) Projetos de Engenharia;
- c) Execução de obras para implantação de Aterros Sanitários, inclusive Acessos;
- d) Execução de obras para implantação de Estações de Transferência, inclusive Acessos;

- ⑤ #4
- e) Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e acessórios necessários à operação do Sistema Integrado para Disposição de Lixo Urbano;
 - f) Operação do Sistema Integrado para Disposição de Lixo Urbano;
 - g) Manutenção de Instalações, máquinas e equipamentos integrantes do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS DE FINANCIAMENTO E DA CONTRAPARTIDA

Todos os custos de implantação, incluindo assistência técnica, projetos de engenharia, execução de obras e aquisição de máquinas, equipamentos e acessórios, serão financiados a *Fundo Perdido* com recursos do Fundo Estadual de Controle Ambiental - FECAM, e da contrapartida do Município de Cabo Frio. Os demais custos, de operação e manutenção das instalações, máquinas e equipamentos integrantes do sistema, serão pagos pelos Municípios beneficiados, diretamente à Entidade Executiva do Consórcio, instituída por deliberação de sua Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os serviços, projetos e obras decorrentes do presente Consórcio, poderão ser transferidos, parcial ou totalmente, a outras entidades públicas, ou subcontratados com empresas privadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de aquisição de bens ou equipamentos, ou de transferência da execução parcial ou total dos serviços, projetos e obras objeto desse Consórcio, a Entidade Executiva efetuará diretamente aos fornecedores ou órgãos executores, o pagamento das faturas ou parcelas correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os custos de implantação e operação do Sistema serão calculados em R\$ (Real), e serão especificados para cada caso nos Termos Aditivos a este Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Para a adequada implantação e operacionalidade do Sistema Integrado para Disposição de Lixo Urbano em Aterro Sanitário, cada Município integrante do Sistema se obriga a:

- 1- Indicar representante local para servir de elemento de ligação e contato, apto a prestar informações e esclarecimentos necessários à Entidade Executiva;
- 2- Ceder terrenos para instalações de garagens, estações de transferência, aterros sanitários e demais instalações necessárias à consolidação do sistema de transporte e disposição final do lixo, sem ônus para os outros Municípios integrantes do Consórcio;
- 3- Efetuar a coleta e o transporte do lixo até às estações de transferência, ou aos próprios aterros dependendo das condições locais, de modo a possibilitar a ação da Entidade Executiva, no que respeita ao transporte e destinação final do lixo;
- 4- Remunerar a Entidade Executiva pelos custos de operação do Sistema Integrado de Disposição Final de Resíduos Sólidos, cabendo a cada Município o pagamento proporcional às respectivas populações, de acordo com o Anuário Estatístico do Estado do Rio de Janeiro, editado pelo CIDE - Centro de Informação e Dados do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO FECAM

A implantação do Sistema Integrado de Disposição de Lixo Urbano em Aterro Sanitário produzidos nos Municípios componentes da Região dos Lagos, será de responsabilidade do FECAM, ao qual competirá:

- 1- Realizar todos os atos administrativos necessários à implantação do referido Sistema Integrado;
- 2- Propiciar, dentro de suas possibilidades, a prestação de assistência técnica para efetivação dos trabalhos objeto deste Consórcio;
- 3- Acompanhar e controlar o cronograma físico-financeiro de execução dos projetos e obras em função das informações fornecidas pelo FECAM;
- 4- Realizar os pagamentos à Entidade Executiva das despesas diretas;
- 5- Providenciar junto aos Municípios consorciados, em cada caso, a designação dos representantes locais, conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 6- Fornecer em tempo hábil, o modelo de placa indicativa com as informações concernentes à natureza da obra;
- 7- Efetuar o pagamento à Entidade Executiva dos débitos decorrentes do presente Consórcio, propiciando a liberação dos recursos estaduais;
- 8- Acompanhar, avaliar e controlar a aplicação dos recursos de que trata o item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DA REMUNERAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS

- 1- Os custos de operação e manutenção do sistema serão rateados entre os Municípios consorciados, que creditarão à Entidade Executiva o respectivo importe proporcional à sua população cadastrada;
- 2- Objetivando não onerar os Municípios de menor capacidade financeira, o Município de Cabo Frio participará de rateio citado no item anterior, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos custos totais mensais;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ÁREAS E TERRENOS UTILIZADOS

As unidades componentes do Sistema somente serão implantadas em terrenos pertencentes às entidades públicas integrantes do Consórcio, sendo mantida a propriedade e asseguradas a incorporação aos mesmos das benfeitorias acrescidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA AQUISIÇÃO DOS BENS

A aquisição dos bens (veículos, máquinas, equipamentos e acessórios) necessários à operação das unidades componentes do Sistema Integrado para Disposição de Lixo Urbano, será efetuada em nome da Entidade Executiva e de conformidade com as seguintes condições:

1- Não poderão os bens a que se refere o *caput* desta Cláusula receber destino diverso do previsto nos termos do ajuste (unidade do Sistema Integrado), por serem destinados especificamente à execução e manutenção do serviço público intermunicipal objeto do presente Consórcio;

2- Uma vez Incorporados os bens ao patrimônio da Entidade Executiva, competirá a esta zelar por sua conservação e reparação, cabendo-lhe a execução dos serviços de manutenção e toda a reposição de partes ou peças que se fizeram necessárias;

3- Os itens a que se refere o *caput* desta Cláusula consistirão numa universalidade, e seus elementos componentes não poderão ser desmembrados sob qualquer pretexto, salvo para fins de reposição de peças inservíveis;

4- No caso de substituição ou sucessão da Entidade Executiva deste Consórcio, deverá ser procedida a entrega do conjunto de bens a ela doado pelo FECAM à entidade que lhe suceder legalmente, ou que for indicada pelos Municípios consorciados em Assembléia Geral para efetuar o serviço intermunicipal acima referido, independente de indenização a qualquer título;

5- O item anterior não terá validade para os bens que por motivo de vencimento de vida útil ou acidente sejam inaproveitáveis ou já tiveram obtido baixa do serviço;

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de dissolução do Consórcio, resultante de denúncia coletiva do Municípios integrantes, ou outro fato que impossibilite a sua normal continuidade, caberá à Assembléia Geral deliberar quanto a extinção da Entidade Executiva e a destinação dos bens, através da figura jurídica aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA- DOS TERMOS ADITIVOS

Farão parte integrante do presente Consórcio tantos Termos Aditivos quantos forem necessários, devendo nos mesmos constar as seguintes informações:

1- Objeto específico, isto é, a discriminação do evento a que se refere (Projeto, Estudo, Obra, Serviço) e os Municípios envolvidos;

2- O valor ou valores alocados, sempre representados em real, definindo a origem dos recursos e os atos e documentos autorizatórios;

3- O prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente consórcio terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, sendo renovável por igual período, se de interesse das partes consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

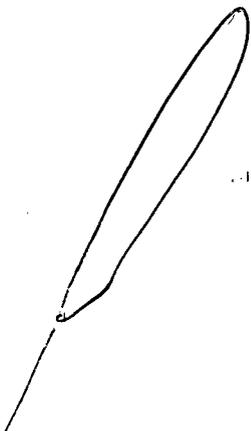
O presente consórcio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante documento escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na hipótese de ocorrência de uma ou mais das seguintes condições:

1- Descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento;

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
Renato Viana de Souza
Prefeito

Testemunhas:

NOME:
CPF.
RG.



ARRAIAL DO CABO